

gent 700

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco nº 03  
B. Centro - CEP: 65.950-000  
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL  
Em 16/03/2016

Ingrid O. de Souza  
Responsável

Ingrid Oliveira de Souza  
Diretora Legislativa  
Portaria nº 011/2016-CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Lido em sessão ordinária  
Do dia 18/03/2016  
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO

### PROJETO DE LEI Nº 07/2026-CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Aprovado em sessão Ordinária de  
dia 15/04/2016  
votos a favor e votos contras.

PRESIDENTE

“Dispõe sobre a identificação, notificação e destinação de imóveis e terrenos abandonados no Município de Amapá e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Amapá o Programa Municipal de Identificação e Destinação de Imóveis Abandonados, com o objetivo de promover a função social da propriedade, combater o abandono de imóveis e ampliar o acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel abandonado aquele que:  
I – encontre-se desocupado ou sem utilização por período prolongado;

II – apresente sinais de abandono, deterioração ou falta de manutenção;

III – represente risco à saúde pública, segurança ou ao meio ambiente;

IV – esteja acumulando lixo, entulho, mato alto ou servindo de abrigo para animais peçonhentos ou atividades ilícitas.

**Art. 3º** Identificado o imóvel em situação de abandono, o Poder Executivo, por meio do órgão competente, realizará notificação formal ao proprietário, concedendo prazo de 90 (noventa) dias para que sejam adotadas as seguintes providências:

I – limpeza e manutenção do imóvel ou terreno;

II – regularização das condições sanitárias e estruturais;

III – comprovação de utilização adequada da propriedade.

**Art. 4º** Caso o proprietário não adote nenhuma das medidas no prazo estabelecido, o imóvel poderá ser:

I – submetido às penalidades administrativas previstas na legislação municipal;

II – declarado de interesse social para fins de destinação pública, conforme os instrumentos previstos na legislação urbanística e na Constituição Federal.

**Art. 5º** Após os procedimentos legais cabíveis, o Poder Executivo poderá destinar os imóveis ou terrenos abandonados para:

I – programas habitacionais do município;

II – doação ou concessão de uso para famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastradas em programas sociais;

III – implantação de equipamentos públicos ou projetos de interesse coletivo.

**Art. 6º** A seleção das famílias beneficiadas deverá observar critérios de vulnerabilidade social, renda familiar e cadastro em programas sociais do município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios técnicos e demais normas necessárias à sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema recorrente no Município de Amapá: a existência de imóveis e terrenos abandonados, que frequentemente se tornam focos de lixo, mato, animais peçonhentos, além de representarem riscos à saúde pública e à segurança da população.

Ao mesmo tempo, o município enfrenta déficit habitacional e dificuldades de acesso à moradia por parte de famílias em situação de vulnerabilidade social.

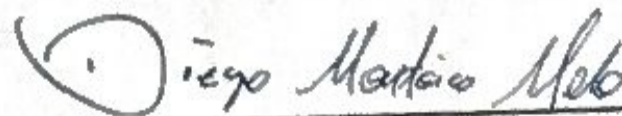
A Constituição Federal estabelece que toda propriedade deve cumprir sua função social. Dessa forma, o presente projeto busca criar um mecanismo legal que permita ao município agir diante de situações prolongadas de abandono, garantindo inicialmente a notificação do proprietário e prazo para regularização.

Caso não haja providências, abre-se a possibilidade de destinação social do imóvel, priorizando programas habitacionais e políticas públicas voltadas às famílias que mais necessitam.

Assim, a proposta contribui para melhorar a saúde pública, combater o abandono urbano, garantir a função social da propriedade e ampliar o acesso à moradia digna.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Amapá, 16 de março de 2026.



Vereador Diego Monteiro Melo